



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 979 de 08 de Dezembro de 1986, autoriza a Celebração de Convênio com a Secretaria do Estado de Promoção Social, Para a Construção de Um NUCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no Município de Santo Antônio do Jardim

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria do Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no Município de um Núcleo de Promoção Social, na Praça João Pessoa.

Art. 2º - Tal convênio terá execução efetiva a partir de Janeiro de 1987.

Art. 3º - O Núcleo da Promoção Social de que trata o artigo 1º será construído em próprio municipal, cujo terreno possui a seguinte descrição:

“O terreno de formato regular, situado na Praça João Pessoa, desta cidade de Santo Antônio do Jardim-SP, com a área de 4.224,00m² (quatro mil e duzentos e vinte e quatro metros quadrados); medindo 64 (sessenta e quatro) metros de frente para a Praça João Pessoa; com a mesma largura no fundo, onde confronta com a rua Capitão Horácio de Souza Leite; 66 (sessenta e seis) metros do lado direito que confronta com a rua Senador Abelardo Cesar e 66 (sessenta e seis) metros do lado esquerdo, que confronta com o prédio e terreno da Casa e Salão Paroquial; e em mencionado terreno consta um Prédio Industrial N. 112, da Praça João Pessoa, desta cidade de Santo Antônio do Jardim-SP, construído de tijolos, coberto de telhas, com 5 (cinco) pavilhões, piso de concreto, com forro, com instalação sanitária e cômodo próprio para escritório, correspondendo a 1.591,53 m² (um milhão quinhentos e noventa metros quadrados e cinquenta e três centímetros), área de construção, o qual juntamente com o terreno acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal sob N. 1.31.04/08 e 2.31.12/16, tudo conforme Matrícula N. 421, no Livro 2 A, Reg. 2, do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos de Espírito Santo do Pinhal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 4º - O Núcleo da Promoção Social, destina-se exclusivamente á atendimento de população carente em faixa etária própria para o desenvolvimento de:

- a) Programa da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) Programas Públicos e Privados e atividades de interesse da comunidade, referente aos setores da promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Art. 5º - Na hipótese de vir a ser Núcleo da Promoção Social, utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior, e no convenio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de clausula resolutiva da propriedade que se operará de plano direto, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel á Fazenda Publica Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria da Promoção Social.

Art. 6º - Para fazer face ás despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de Cz\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzados), a ser aberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado no convenio previsto em lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 08 de Dezembro de 1986.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 08 de Dezembro de 1986.

Adão Luiz Delsin

Secret. Contador